PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-006/2021

Altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 30, de 14 agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 39, da Lei Complementar nº 30, de 14 de agosto de 1996, que aprova o Código de Saúde para o município de Divinópolis, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 39...

Parágrafo Único Durante o período em que ocorrer no município de Divinópolis qualquer pandemia, devidamente caracterizada como tal pelos órgãos responsáveis de saúde; fica impedido de ter seus trabalhos suspensos os estabelecimentos e profissionais de prestação de serviços de saúde, tais como os consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas, veterinárias, fisioterapeutas, psicólogos, psicanalistas, fonoaudiólogos e congêneres, salvo se tiver parecer emitido pelo respectivo conselho representativo da categoria."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Divinópolis, 7 de abril de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos e profissionais de prestação de serviços de saúde, tais como os consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas, veterinárias, fisioterapeutas, psicólogos, psicanalistas, fonoaudiólogos e congêneres, tem uma importância fundamental no atendimento à população em um período de pandemia. Tal fato pode ser comprovado mediante o estado de calamidade provocado pelo COVID-19 em 2020 e 2021. Assim, observamos a grande importância destes estabelecimentos e profissionais, que têm sido fundamentais para socorrer diversos cidadãos mediante a superlotação que se ocorrera nos estabelecimentos hospitalares de Divinópolis. Desta forma, não há como desassociar a importância de suas atividades na saúde, na operação e na estratégia ao enfretamento de uma pandemia. Lembramos, por exemplo, que são diversos os pacientes que foram acometidos com COVID-19 que estão precisando de acompanhamento de fisioterapeutas, médicos, psicólogos, dentre outros profissionais. Ademais, estes têm sidos preponderantes no enfretamento, prevenção e tratamento de outras doenças, enquanto as instituições hospitalares sofrem com o sobrecarregamento no combate ao COVID-19.

Mediante os fatos aqui apresentados, observados por todos munícipes e entendendo o alto nível de importância destes estabelecimentos e profissionais, espero a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar por essa Casa Legislativa.

.

Divinópolis, 7 de abril de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO